LEI Nº 4.054, DE 9 DE JUNHO 2000.

Cria parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.788 de 10 de fevereiro de 1998.

O Vereador AGUSTIN ADALBERTO SOARES ARGILES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o mesmo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.788, de 10 de fevereiro de 1998, com a seguinte redação:

""Art. 2º

Parágrafo Único. Todos os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo deverão afixar em sua área interna um cartaz, com letras destacadas e de fácil leitura, em local visível, com os seguintes dizeres:

É PROIBIDO VENDER OU SERVIR BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES – Lei Municipal Nº 3.788/98"".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 9 de junho de 2000.

Vereador AGUSTIN ADALBERTO S. ARGILES
Presidente

Registra-se e publica-se:

Vereador Hélio de Oliveira Simas
1º Secretário